



Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2020.

Referência: E-20/001.003163/2019

**À/AO SECRETARIA DE ENGENHARIA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES**

Sr(a). [Coordenador(a); Diretor(a)],

Em resposta aos despachos da NULIC (0433922) e da SENG (0446628), e com o que foi apresentado, estamos de acordo com o disposto em despacho 0446628, no que tange à dispensa do credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros, tendo em vista que o mesmo não é exigido pela Norma técnica n. 01 para as empresas de manutenção e recarga, mas tão somente o Registro no Inmetro, que já está comprovado nos autos como existente.

Sendo assim, remeto os autos à NULIC para prosseguimento do certame.

Desde já agradeço e quaisquer dúvidas estou à disposição.

Atenciosamente,

MATHEUS MONTEIRO DE ARAÚJO

NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA CIVIL

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS MONTEIRO DE ARAUJO, Assessor**, em 11/09/2020, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0446904** e o código CRC **887AC16C**.

Referência: Processo nº E-20/001.003163/2019Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br